REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 2.793/2014.

"AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA ONDE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1° Aos religiosos de todas as confissões na forma da Lei Federal n° 9.982 de 14 de julho de 2000, fica assegurado o acesso nos hospitais da rede pública ou privada bem como nas entidades civis de internação coletiva do Município de Itaituba a fim de prestarem assistência religiosa aos seus pacientes.

Parágrafo Único. A prestação de assistência religiosa deverá ser de comum acordo com o paciente ou com seus familiares, desde que esteja impossibilitado ainda que temporariamente de responder pelos seus atos.

Art. 2° A assistência religiosa não deverá interferir nas normas internas dos hospitais e nem das entidades civis de internação coletiva.

Art. 3° A regulamentação da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 22 de agosto de 2014.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração